

ART. 161 E 162 – DA USURPAÇÃO

TÍTULO II DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

CAPÍTULO III DA USURPAÇÃO

CÓDIGO PENAL

ALTERAÇÃO DE LIMITES

Art. 161. – Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa.

USURPAÇÃO DE ÁGUAS

I – desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

ESBULHO POSSESSÓRIO

II – invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

§ 2º Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

§ 3º Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Obs.: O Capítulo III da Usurpação compreende os arts. 161 e 162 do Código Penal. No art. 161 há três crimes distintos: alteração de limites (*caput*), usurpação de águas (inciso I) e esbulho possessório (inciso II). O crime mais explorado em provas é o esbulho possessório. Usurpação consiste na obtenção de algo mediante violência ou fraude, característica comum a todos os delitos do capítulo.

Em regra, todos os crimes do art. 161 são de ação penal de iniciativa privada, procedendo-se mediante queixa. Contudo, se a propriedade for pública ou houver emprego de violência, a ação penal passa a ser pública incondicionada, conforme se extrai do § 3º a *contrario sensu*. Ademais, nos termos do § 2º, se o agente emprega violência, há concurso material obrigatório: aplica-se a pena do art. 161 mais a pena correspondente à violência empregada.



5m

ALTERAÇÃO DE LIMITES

Art. 161. – Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa.

Obs.: Suprimir significa eliminar; deslocar significa mudar de local. O tapume, marco, cerca, grade ou arame farpado são exemplos de sinais indicativos de linha divisória. A conduta típica é praticada, em regra, pelo vizinho que desloca ou suprime essa linha divisória para ampliar sua propriedade em detrimento do imóvel alheio. Trata-se de crime de menor potencial ofensivo. É crime não transeunte, pois deixa vestígios verificáveis inclusive por geolocalização. É crime próprio, praticado por quem pretende ampliar seu imóvel às custas do vizinho. Exige dolo com especial fim de agir – a intenção de apropriar-se de coisa imóvel alheia, no todo ou em parte –, não sendo punida a conduta culposa. O objeto material é exclusivamente a coisa imóvel. Admite tentativa.

Consuma-se com a supressão ou o deslocamento do marco, independentemente de o agente lograr efetivamente apropriar-se da parte do imóvel alheio, tratando-se, portanto, de crime formal. Em regra, é de ação penal de iniciativa privada, salvo se houver emprego de violência ou se a propriedade usurpada pertencer à administração pública, hipóteses em que a ação penal será pública incondicionada.

Art. 161. – [...]

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

USURPAÇÃO DE ÁGUAS

I – desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

Obs.: Todos os crimes do § 1º sujeitam-se à mesma pena: detenção de um a seis meses e multa. Águas alheias são, em regra, públicas – pertencentes à União ou aos Estados, conforme a abrangência do curso d'água, nos termos da Constituição Federal. Ainda que a água passe pela propriedade particular, ela não pertence ao proprietário do imóvel. A conduta consiste em desviar o curso natural da água, impedindo que chegue a outros imóveis, ou em represar a água para uso próprio, interrompendo seu fluxo natural. Mesmo que a água passe por fazenda particular, seu curso pertence ao poder público.



10m

É crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. Admite tentativa. É crime formal e exige dolo – a conduta culposa é atípica. Em regra, será de ação penal pública incondicionada, dado que as águas geralmente pertencem ao ente público. A depender das circunstâncias, o desvio ou represamento de águas pode configurar também crime ambiental, com imputação cumulativa da Lei n. 9.605/1998.

Art. 161. – [...]

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

ESBULHO POSSESSÓRIO

II – invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

Obs.: O esbulho possessório é o crime mais cobrado dentre os delitos de usurpação. O tipo penal exige a invasão de terreno ou edifício alheio mediante violência à pessoa, grave ameaça, ou concurso de mais de duas pessoas – ou seja, ao menos três agentes. Ressalta-se que o concurso exigido é de mais de duas pessoas, não bastando duas. A finalidade específica é o esbulho possessório, isto é, tomar a posse do imóvel alheio. A vítima não precisa ser proprietária; basta que seja possuidora do imóvel. Não se exige sentença judicial reconhecendo a posse para que o crime se configure. Se a propriedade for particular e não houver emprego de violência, a ação penal será de iniciativa privada. Se houver violência ou a propriedade for pública, a ação penal será pública incondicionada. Havendo violência, aplica-se o concurso material obrigatório com a pena do crime de violência empregado.

SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO DE MARCA EM ANIMAIS

Art. 162. – Suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, marca ou sinal indicativo de propriedade:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Obs.: A conduta consiste em suprimir ou adulterar a marca de identificação do gado ou rebanho alheio, sem que haja a subtração do animal. Caso a intenção do agente seja furtar o animal, o crime configurado será o furto qualificado previsto no art. 155, § 6º, do Código Penal.

A mera supressão ou alteração da marca, independentemente de intenção ulterior, já perfaz o tipo do art. 162. Trata-se de crime de médio potencial ofensivo, com pena de detenção de seis meses a três anos e multa.

Ao contrário dos crimes do art. 161, o artigo 162 não prevê procedibilidade mediante queixa nem mediante representação. Ausente tal previsão, trata-se de crime de ação penal pública incondicionada – o que se destaca como ponto de atenção relevante para provas.



DIRETO DO CONCURSO

01. (FÊNIX INSTITUTO LTDA/PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO/PROCURADOR MUNICIPAL/2024)

No contexto dos crimes contra o patrimônio, comete esbulho possessório quem:

- a) Invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio.
- b) Desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias.
- c) Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia.
- d) Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.
- e) Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.



- a) Reproduz exatamente a conduta do esbulho possessório prevista no art. 161, § 1º, inciso II.
- b) Descreve o crime de usurpação de águas (Art. 161, § 1º, I).
- c) Descreve o crime de alteração de limites (Art. 161, *caput*).
- d) Descreve o crime de extorsão mediante sequestro (Art. 159).
- e) Descreve o crime de roubo (Art. 157).

02. (INSTITUTO AOCP/MPE MA/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2025) Em município do interior do Maranhão, um grupo armado e já conhecido na região, liderado por latifundiário, invade, durante a madrugada, um assentamento rural com o intuito de expulsar à força as famílias agricultoras. Durante a ação, há disparos de arma de fogo contra barracos, destruição de plantações e ameaças verbais dirigidas aos moradores, retirando-os da terra, porém nenhuma vítima foi fisicamente lesionada. A Polícia Civil instaura inquérito, e o Ministério Público estadual analisa a capitulação penal adequada à conduta dos envolvidos.

Uma análise preliminar indica a possibilidade de existência de qual das seguintes capitulações penais?

- a) A conduta configura apenas crime de ameaça, por ausência de lesão corporal e de violência real contra os moradores.
- b) Na situação descrita, a destruição de barracos e plantações configura crime de dano simples, sendo atípica se os barracos e plantações tiverem baixo valor de mercado.
- c) A invasão com emprego de violência para adquirir a posse de imóvel rural caracteriza o crime de esbulho possessório, podendo coexistir com crime de associação criminosa armada.
- d) Por não haver sentença judicial reconhecendo o direito possessório dos agricultores, a posse é juridicamente precária e, portanto, não há possibilidade de ocorrência de crime de esbulho possessório.



- a) Disparos de arma de fogo, violência e ameaça dirigidos às vítimas não se limitam ao crime de ameaça.
 - b) Para a configuração do dano, leva-se em conta o prejuízo considerável para a vítima – não o valor de mercado do bem –, de modo que a destruição de barracos e plantações de onde as vítimas residem e retiram seu sustento configura dano qualificado, a ser estudado no art. 163.
 - c) A invasão com violência para tomada da posse de imóvel rural caracteriza esbulho possessório, podendo coexistir com associação criminosa armada, dano qualificado, disparo de arma de fogo e outros delitos pertinentes ao caso.
 - d) Para ser vítima de esbulho possessório basta ter a posse do imóvel, não sendo necessário o reconhecimento judicial do direito possessório.
-

03. (IDECAN/POLÍCIA PENAL DO CEARÁ/POLICIAL PENAL/2024) O crime de ALTERAÇÃO DE LIMITES se traduz em “suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia”, consistindo em conduta penalmente inserida no Capítulo III dos Crimes contra o Patrimônio relacionados no Código Penal Brasileiro. Tal ação possui formas equiparadas, cuja pena se mantém a mesma do crime original. Elas são, corretamente,

- a) Esbulho Possessório e Usurpação de Águas.
- b) Usurpação de Terreno e Apropriação Indébita de Águas.
- c) Esbulho Lindeiro e Tomada de Águas.
- d) Uso Indevido de Limites e Usurpação de Águas.
- e) Usucapião de Águas e Corrupção de Solo Alheio.



A questão indaga quais são os outros dois crimes previstos no art. 161, além da alteração de limites. São eles: usurpação de águas (§ 1º, I) e esbulho possessório (§ 1º, II), todos sujeitos à mesma pena de detenção de um a seis meses e multa. As demais alternativas trazem nomenclaturas inexistentes no Código Penal.

 20m

04. (INÉDITA) Sobre os delitos de usurpação, marque a alternativa correta:

- a) Quando o crime de esbulho possessório é praticado com violência, aplica-se somente a pena do esbulho, pois esse tipo penal absorve outros delitos que venham a ser praticados para que ele ocorra.
- b) Desviar ou represar águas alheias em proveito próprio configura o crime de alteração de limites.
- c) O delito de supressão de marca em animais é de ação penal privada.
- d) No crime de esbulho possessório, se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.



- a) Se qualquer crime do art. 161 for praticado com violência, impõe-se o concurso material obrigatório, aplicando-se cumulativamente a pena do art. 161 e a pena da violência empregada.
- b) Desviar ou represar águas alheias configura o crime de usurpação de águas (Art. 161, § 1º, I), não o de alteração de limites.
- c) O crime de supressão ou alteração de marca em animais, previsto no art. 162, é de ação penal pública incondicionada, pois o art. 162 não contém qualquer previsão de procedibilidade mediante queixa ou representação – ao contrário do art. 161, cujo § 3º restringe a ação penal privada aos casos em que a propriedade for particular e não houver emprego de violência.
- d) Reproduz fielmente o § 3º do artigo 161.

GABARITO

01. a

02. c

03. a

04. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico De Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
